

**COMISSÃO ELEITORAL  
PROCESSO ELEITORAL 2025  
Eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal do SIEG**

**REGIMENTO ESPECIAL DE ELEIÇÕES DO SINDICATO DOS  
ENFERMEIROS DE GOIÁS/SIEG**

A Presidente da Comissão Eleitoral, órgão diretor dos trabalhos do Processo Eleitoral/2025 do Sindicato dos Enfermeiros de Goiás – SIEG, com fulcro no Artigo 69 e 70 do diploma estatutário da entidade supracitada, faz saber e institui o presente regimento, que disciplinará o processo eleitoral para eleição da gestão 2025-2029.

**TÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art.1** - O presente regimento tem por objetivo organizar e sistematizar o Processo Eleitoral/2025 que elegerá a nova diretoria executiva do SIEG e seu Conselho Fiscal bem como impor sanções àqueles que os desrespeitarem.

**Art.2** - Os membros da Diretoria do SIEG serão eleitos em pleito direto, mediante voto pessoal e secreto, em data previamente fixada no calendário eleitoral.

**Art.3** - O processo eleitoral é constituído de quatro etapas:

- I – inscrição, verificação de elegibilidade e divulgação das chapas inscritas;
- II – organização e realização do pleito eleitoral;
- III – divulgação dos resultados;
- IV – Posse da Diretoria eleita.

**TÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA DA COMISSÃO  
ELEITORAL**

**DA COMPOSIÇÃO**



**Art.4** - As eleições serão coordenadas por uma Comissão Eleitoral composta por 03 (três) sindicalizados, sendo 1 (um) Presidente, 2 membros titulares filiados, designados em Assembleia Geral nos termos do Art. 62, alínea e ; 69 e 70 do Estatuto do SIEG, ficando responsáveis pela elaboração do regimento eleitoral.

**Art.5** - Os membros da comissão são inelegíveis e estão impedidos de toda e qualquer atuação, em nome ou em prol das chapas inscritas ou de candidato, em qualquer das etapas do processo eleitoral.

### **DAS COMPETENCIAS**

**Art.6** - Compete à Comissão Eleitoral, conforme Art. 70 do Estatuto:

- a) Divulgar amplamente as eleições sindicais, garantindo a transparência do processo e tratamento equilibrado entre as chapas concorrentes;
- b) Registrar as chapas numerando-as por ordem de inscrição e verificar a documentação apresentada pelas chapas concorrentes;
- c) Receber, processar e julgar recursos interpostos ou pedidos de impugnação durante as eleições;
- d) Definir o tipo de processo eleitoral, se eletrônico, físico ou híbrido;
- e) Acompanhar a confecção e preparação de todo o processo eleitoral e de votação;
- f) Realizar reuniões, quando necessário e a critério da Comissão, com representantes das chapas;
- g) Proceder à apuração dos votos coletados;
- h) Publicar o resultado das eleições e proclamar a chapa vencedora do pleito;
- i) Resolver quaisquer dúvidas e situações não previstas neste Estatuto relacionadas ao pleito, sempre em conformidade com a legislação vigente.
- j) Dar posse a chapa eleita.

### **TÍTULO III - DOS ELEITORES E CANDIDATOS** **CAPÍTULO I – DOS ELEITORES**





**Art. 7** - Será considerado eleitor todo filiados que, na data da eleição cumprir os seguintes critérios, conforme Art. 83, sendo:

- a. Mínimo de 06 meses de filiação ininterrupta até a data da eleição;
- b. Esteja em dia com as suas mensalidades sindicais.

## CAPÍTULO II – DOS CANDIDATOS

**Art.8** - Poderão ser candidatos aos cargos da diretoria do Sindicato ou ao Conselho Fiscal os integrantes do quadro social que, na data de inscrição da chapa, atendam aos seguintes critérios, de acordo com o Art. 73 do Estatuto:

- a. Ter mínimo 2 (dois) anos de exercício profissional como enfermeiro e enfermeira, comprovado em carteira profissional ou declaração do COREN-GO;
- b. Ter mínimo 2 (dois) anos de filiação adimplente ao sindicato. Ausência de incidência em proibições legais ou penalidades previstas neste estatuto;
- c. Não ter tido as contas definitivamente reprovadas em função do exercício em cargo de administração sindical;
- d. Não ter lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;
- e. Não ter sido condenado em processo criminal com pena em curso;
- f. Apresentar certidões cíveis, criminais e eleitorais.

## TÍTULO IV – DAS ELEIÇÕES

### CAPÍTULO III – CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÕES

**Art.9** - As eleições serão convocadas pelo (a) Presidente (a) em exercício através de edital de convocação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e máxima de 90 (noventa) dias contados a partir da data da realização do pleito, de acordo conforme Art. 71 do Estatuto.



## CAPÍTULO II – DO REGISTRO DE CHAPA E DO ELEITOR

**Art.10** - O prazo para inscrição de chapas será de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de publicação do edital de convocação das eleições, conforme **Art. 74**.

**Art.11** - As chapas candidatas devem ser inscritas presencialmente na secretaria do sindicato. Para a inscrição, é necessário preencher o formulário de requerimento de inscrição de chapa disponível no site do SIEG em duas vias e assinada por um representante da chapa. Após a inscrição, a comissão eleitoral emitirá um recibo comprovando o recebimento da documentação apresentada, conforme Art. 75.

**Art. 12** - O requerimento do registro de chapas, assinado por qualquer candidato da chapa, deverá ser enviado à comissão eleitoral em duas vias, acompanhado dos seguintes documentos e formulários que estarão disponíveis no site do SIEG para preenchimento, conforme Art. 76 do Estatuto e decisão da comissão eleitoral.

- a. Declaração individual de anuência assinada pelo candidato, disponível no site SIEG;
- b. Ficha de qualificação individual preenchida e assinada pelo candidato disponível no site SIEG;
- c. Cópia de documento de identificação com foto, contendo nº RG e nº CPF;
- d. Cópia do comprovante atualizado de endereço;
- e. Cópia da carteira do COREN/GO;
- f. Certidão de regularidade emitida pelo COREN/GO;
- g. Declaração de nada consta emitida pelo SIEG;
- h. Comprovante de sindicalização individual emitida pelo SIEG;
- i. Pedido/requerimento de inscrição de chapa, assinada por um representante da chapa, destinada a comissão eleitoral, disponível no site SIEG.
- j. Certidões: cível, criminal e eleitoral individual emitidos através dos sites oficiais.





**Parágrafo único**-Em caso de irregularidade na documentação, a Comissão Eleitoral notificará o interessado para correção em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de recusa do registro.

**Art.13** – Conforme Art. 20, do Estatuto do SIEG, a Diretoria Executiva será composta por 11 (onze) membros, ocupando os seguintes cargos sindicais.

Presidente;  
Vice-Presidente;  
Diretor Administrativo;  
Diretor Financeiro;  
Diretor de Comunicação e Marketing;  
Diretor de Assuntos Jurídicos;  
Diretor de Política e Formação Sindical;  
Diretor de Políticas Sociais e Direitos Humanos;  
Diretor de Diversidade e Inclusão;  
Diretor de Políticas de Saúde;  
Diretor de Saúde do Trabalhador.

**Art. 14-** Haverá inscrição conjunta de chapas para a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal. A Diretoria Executiva terá onze (11) membros efetivos, e o Conselho Fiscal, 3 membros efetivos, conforme disposição dos artigos 20º e 35º deste Estatuto. **Art. 77**

**Parágrafo único**- Não será aceito o registro de chapa que não possua candidatos efetivos em número suficiente, ou que não esteja acompanhada de todos os documentos obrigatórios previstos no artigo 76 deste Estatuto.

**Art. 15** - No prazo de dois úteis após o registro das chapas, o Sindicato fornecerá aos candidatos comprovante de candidatura e, no mesmo prazo, comunicará por escrito à empresa, no caso de candidato celetista, o dia e a hora do pedido de registro de candidatura do seu empregado. **Art.78**



**Art. 16-** Após o encerramento do prazo para registro de chapas, a Comissão Eleitoral elaborará uma Ata específica, registrando em ordem numérica as chapas inscritas, os nomes dos candidatos efetivos. **Art. 79**

**Art. 17 -** No prazo de até 72 horas após o encerramento do registro, a Comissão Eleitoral publicará a relação nominal das chapas registradas pelos mesmos meios utilizados para o edital de convocação das eleições. Será aberto um prazo de 5 (cinco) dias úteis para impugnações. **Art. 80**

**Parágrafo único** Caso haja apenas uma chapa concorrente, a Comissão Eleitoral poderá declará-la eleita por aclamação em Assembleia Geral exclusivamente destinada para esta finalidade.

**Art. 18 -** Em caso de vacância de algum candidato da chapa após o registro, um dos membros deverá formalizar a comunicação à Comissão Eleitoral, que tomará as providências necessárias conforme regimento eleitoral. **Art. 81**

**Art. 19 -** Se encerrar o prazo sem registro de chapa, a Comissão Eleitoral providenciará nova convocação da eleição em até 48 horas. Se, após a segunda convocação, ainda não houver chapa inscrita, a Diretoria vigente será reconduzida por um período de 6 (seis) meses, quando será convocada nova eleição. **Art. 82**

## TÍTULO V -IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURAS

**Art.20 -** Conforme Art. 85 do Estatuto, o prazo para impugnação de candidaturas é de cinco (05) dias úteis, contados a partir da publicação da relação nominal das chapas registradas.





**Parágrafo 1º** A impugnação deverá ser baseada nas causas de inelegibilidade previstas neste Estatuto e deve ser proposta por meio de requerimento fundamentado, dirigido à Comissão Eleitoral e entregue na sede do Sindicato por quaisquer associados em pleno gozo de seus direitos sindicais.

**Art.21** - No encerramento do prazo de impugnação, será lavrado o competente termo de encerramento, no qual serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados. **Art. 86**

**Art. 22-** O candidato impugnado será cientificado oficialmente em dois dias úteis e deverá apresentar sua defesa em até dois dias úteis após a notificação. **Art. 87**

**Art. 23** - A Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência ou não da impugnação no prazo de até cinco (05) dias úteis, contados a partir da data da cientificação oficial do candidato. **Art. 88**

**Art. 24** - Caso a Comissão Eleitoral decida pelo acolhimento da impugnação, deverá providenciar, no prazo de dois úteis: **Art. 89**

- a. Afixação da decisão no quadro de avisos do Sindicato, para conhecimento de todos os interessados;
- b. Notificação das chapas e do integrante impugnado.

**Art. 25** - A chapa da qual fazem parte os candidatos com impugnação procedente poderão, uma única vez, dois dias úteis, apresentar candidato(s) substituto(s) aos impugnados. Caso contrário, será eliminada do processo eleitoral. **Art. 90**

**Art. 26º** - Após o encerramento do prazo para registro de chapas, a Comissão Eleitoral elaborará uma ata específica, registrando em ordem numérica as chapas inscritas, os nomes dos candidatos efetivos. **Art.79**



## CAPÍTULO VI – DO ELEITOR

**Art. 27** Será considerado eleitor todo filiado que, na data da eleição, cumprir os seguintes critérios: Art. 83 do Estatuto.

- a. Mínimo de 06 meses de filiação ininterrupta até a data da eleição;
- b. Esteja em dia com as suas mensalidades sindicais.

## CAPÍTULO VII – DA RELAÇÃO DE VOTANTES

**Art. 28** - A relação de todos os filiados aptos a votar poderá ser consultada pelo fiscal de chapa na comissão eleitoral garantindo a proteção de dados conforme a LGPD. Art. 84 do Estatuto

## PLEITO ELEITORAL

**Art.29** – O processo de organização da votação será divulgado pela Comissão Eleitoral por meio de Regimento Eleitoral

**Parágrafo 1º**- A Comissão Eleitoral deverá divulgar o Regimento Eleitoral com antecedência mínima de dez (10) dias úteis antes do dia da eleição, para todas as chapas concorrentes e nos principais meios de comunicação do Sindicato.

**Art.31** – A eleição dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal será realizada por sistema de votação digital na capital, conforme data estabelecida no edital de convocação no período de 00:00 horas do dia 27 (vinte e sete) de maio de 2025 até as 23:59 horas do mesmo dia (horário de Brasília/DF).

**Art.32** – O voto é pessoal, secreto e inviolável em sistema digital (online) desenvolvido e operado pela Empresa contratada pelo SIEG, acessado por login e senha pessoal definida conforme orientação da Empresa responsável pelo Sistema Digital de votação.





**Art. 33** – A empresa contratada para realizar o sistema de votação poderá enviar a senha de votação para o filiado até o dia do pleito eleitoral, bem como as orientações de como deve o filiado proceder para o registro do voto.

**Parágrafo 1º** - As orientações referidas no “caput” devem incluir como acessar o Sistema, como criar senha individual e intransferível e como registrar o voto.

**Parágrafo 2º** - Após o horário estabelecido para votação o sistema digital (online) ficará indisponível e encerrará qualquer comunicação da Empresa com os eleitores.

**Parágrafo 3º** - Os membros das chapas são fiscais natos.

**Art.32** - Deverão ser divulgadas as chapas concorrentes eletronicamente

## CAPÍTULO VIII – DA ORGANIZAÇÃO DA VOTAÇÃO

**Art. 33** - A apuração dos votos será processada automaticamente pelo sistema de votação digital contratado e os relatórios serão encaminhados a Comissão Especial de Eleição.

**Art. 33** – Até 28 de maio de 2025 a Empresa responsável pelo sistema de votação digital encaminhará, exclusivamente, à Comissão Especial de Eleição, os seguintes:

- I. Relatório – Relação dos votantes com nome e CPF
- II. Relatório - Síntese da -votação do pleito
- III. Relatório - Relação das comunicações feitas pela Empresa responsável pelo Sistema de votação digital, com as/os eleitoras/es no período de até 27 maio de 2025 via e-mail, (nome, e-mail, conteúdo e data).

**Art. 34** – Recebidos os devidos relatórios a Comissão Especial de Eleição, elaborará o mapa de resultados preliminares e o divulgará, assim como afixará na sede e no site do SIEG.





## CAPÍTULO IX – DA APURAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADOS

**Art. 35** - Finda a apuração, a Comissão Eleitoral proclamará eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos válidos. Art. 92 do Estatuto

**Parágrafo 1º** A ata de apuração mencionará obrigatoriamente:

- a. Dia e hora da abertura e encerramento dos trabalhos de apuração;
- b. Local em que funcionaram as mesas coletoras;
- c. Número total de eleitores que votaram;
- d. Resultado total de votos recebidos pelas chapas;
- e. Impugnação de urnas e o motivo, caso haja, com o respectivo julgamento pela Comissão Eleitoral;
- f. Proclamação dos eleitos.

**Parágrafo 2º** A ata geral de apuração será assinada pela Comissão Eleitoral.

**Art. 36** - Em situações de votação híbrida, para assegurar eventual recontagem de votos, todas as cédulas e listas de presença deverão ser mantidas sob a guarda da Comissão Eleitoral por até dez (10) dias após a proclamação final do resultado da eleição. Art. 93 do Estatuto

**Art. 37** - A Comissão Eleitoral deverá comunicar à categoria, no primeiro dia útil após a apuração, os resultados da eleição e a data da posse da diretoria. Art. 94 do Estatuto

**Art. 38-** A Comissão Eleitoral deverá comunicar por escrito à empresa ou órgão empregador, dois dias úteis, a eleição e a data da posse de candidato celetista eleito. Art. 95 do Estatuto.





## CAPÍTULO X - DO QUORUM DA ELEIÇÃO

**Art. 39** - A eleição do sindicato só será válida se participarem da votação mais de 10% (dez por cento) dos filiados aptos a votar. Art. 96 do Estatuto

**Parágrafo 1º** Não sendo obtido o quórum de votação previsto no caput deste artigo, a Comissão Eleitoral promoverá nova eleição nos termos do edital de convocação das eleições no período de até sete dias (07) dias úteis.

**Parágrafo 2º** A nova eleição terá validade com qualquer quórum, observadas as mesmas formalidades da primeira votação.

**Parágrafo 3º** Na ocorrência da hipótese prevista no § 1º, apenas as chapas inscritas para a primeira eleição poderão concorrer.

**Art. 40-** No caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições no prazo de quinze (15) dias, limitadas às chapas em questão. Art. 97 do Estatuto

## CAPÍTULO XI - DOS RECURSOS

**Art. 41-** Os recursos ao longo de todo o processo eleitoral seguirão os seguintes dispositivos: Art. 98 do Estatuto

a. O prazo recursal será sempre de dois dias úteis, a partir do fato questionado. O recorrido, se houver, terá o mesmo prazo para contra-arrazoá-lo, e a Comissão Eleitoral terá o mesmo prazo para decidir.

b. O recurso não terá efeito suspensivo.

**Art. 42-** Os recursos só poderão ser interpostos pelos filiados que estiverem em dia com suas obrigações sindicais. Art. 99 do Estatuto



## CAPÍTULO XII - DA NULIDADE DO PROCESSO ELEITORAL

**Art. 43** - A Comissão Eleitoral declarará nulo o processo eleitoral se constatado vício grave que comprometa o resultado da eleição, conforme regimento eleitoral e, em seguida, comunicará ao Sindicato sua decisão e a necessidade de novas eleições. Art. 100 do Estatuto

**Parágrafo 1º** Anuladas as eleições do Sindicato, outras serão convocadas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do despacho anulatório.

## CAPÍTULO XII - DA POSSE

**Art.44-** A Comissão Eleitoral é responsável por empossar a chapa vencedora em até (60) sessenta dias após a proclamação do resultado. Art.101 do Estatuto

## CAPÍTULO XIV - DISPOSIÇÕES FINAIS DO PROCESSO ELEITORAL

**Art. 45** - À Comissão Eleitoral incumbe zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral, formando-se autos contendo os seguintes documentos: Art.102 do Estatuto

- a. Edital de convocação das eleições;
- b. Ata de eleição da comissão eleitoral;
- c. Atas das reuniões da comissão eleitoral;
- d. Regimento eleitoral elaborado pela comissão eleitoral;
- e. Requerimento dos registros das chapas e as respectivas fichas de qualificação e documentos dos candidatos apresentados na inscrição;
- c. Relação dos filiados aptos a votar;
- d. Relação dos votantes na eleição;
- f. Ata de apuração e proclamação do resultado das eleições;
- g. Cópias de recursos e respectivas contrarrazões e de seus julgamentos;

*Stalunioz*





- h. Cópias das decisões exaradas pela Comissão Eleitoral e das atas das reuniões ordinárias.
- i. Cópia da Ata de posse.

**Art.46** – Os casos omissos no presente regimento resolver-se-ão com base nas disposições estatutárias ou por deliberação da comissão eleitoral.

**Art. 47** – Este regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pela comissão eleitoral e durará por tempo determinado, qual seja, o término do processo eleitoral que se caracterizará com a posse da nova diretoria executiva.

*Goiânia, 20 de Março de 2025.*

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** MARTA VALERIA CALATAYUD CARVALHO  
Data: 25/03/2025 16:16:18-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

*Presidente da Comissão Eleitoral*

*Maria do Socorro Guimarães Rodrigues da Silva*  
Membro titular

*Luiz Roberto de Azevedo*  
Membro titular